CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 331/2022
Processo Administrativo nº 3868111/2021 (Licitatório) / 4442733/2022 (Contratação)
Pregão Eletrônico nº 053/2022 / Ata de Registro de Preços n.º 115/2022
ID (CIDADES): 2022.077E0600022.02.0018

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O **MUNICÍPIO DE VITÓRIA** E A EMPRESA **7LAN COMERCIO E SERVICOS EIRELI**.

O **MUNICÍPIO DE VITÓRIA**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 27.142.058/0015-21, com sede na Rua Maria de Lourdes Garcia, nº 428, Ilha de Santa Maria, VITÓRIA /ES – CEP:29.053-310, neste ato representada pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA *EM EXERCÍCIO***, **Sr. PAOLO QUINTINO DE LIMA**, CPF n.º 031.525.217-07, adiante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa **7LAN COMERCIO E SERVICOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.355.957/0001-08, estabelecida na Rodovia Ernani do Amaral Peixoto, nº 27.315 – Loja 02 – Lote D Quadra 1d – Itapeba – Maricá / RJ – CEP: 24.912-710, tendo por seu representante legal, a Sr.ª **JANAINA FERNANDES DE OLIVEIRA**, CPF nº 072.282.857-86, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEITURA E RECONHECIMENTO DE PLACAS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES COM SISTEMA DE ANÁLISES E INTELIGÊNCIA (CERCO ELETRÔNICO)**, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, e do **Pregão Eletrônico nº 053/2022**, oriundo do Processo Administrativo nº **3868111/2021**, que passa a fazer parte deste instrumento, independente de transcrição, juntamente com a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas, as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste Contrato, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEITURA E RECONHECIMENTO DE PLACAS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES COM SISTEMA DE ANÁLISES E INTELIGÊNCIA (CERCO ELETRÔNICO),** conforme descrição, quantidade e preços relacionados no Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL

2.1. O valor global do presente contrato é de **R$ 570.000,00 (quinhentos e setenta mil reais).**

2.2. No preço já estão inclusos todos os custos e despesas, inclusive transportes, taxas, impostos, seguros, licenças e outros relacionados à prestação dos serviços, bem como garantia, quando for o caso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. Fica estabelecido a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por unitário, nos termos do art. 10, II, "b" da Lei 8.666/1993.

7LAN COMERCIO E SERVICOS EIRELI:07355957000108
Assinado de forma digital por 7LAN COMERCIO E SERVICOS EIRELI:07355957000108
Dados: 2022.08.09 17:23:05 -03'00'

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O prazo de vigência do contrato será *de 24 (vinte e quatro) meses*, a contar da **data de sua assinatura**, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, até o limite de *48 (quarenta e oito) meses*, devidamente autorizada formalmente pela Autoridade Competente, observado o disposto no Art. 57, Inciso IV da Lei 8.666/93. O prazo para início da execução se iniciará a partir do recebimento da Ordem de Serviços (OS).

4.2. Nos contratos assinados eletronicamente, será considerada a data da última assinatura.

4.3. A eficácia do mesmo dar-se-á após a publicação resumida do instrumento na Imprensa Oficial do Município de Vitória (art. 52 da Lei Orgânica).

4.4. A licitante vencedora será convocada pela Administração, por escrito, para a assinatura do respectivo contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data da convocação. Se esta não aceitar ou não retirar o instrumento contratual no prazo estabelecido, a Administração poderá convocar na ordem de classificação, as licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação, independentemente das sanções administrativas previstas deste edital.

4.5. A Administração poderá prorrogar o prazo para assinatura do contrato, por igual período, nos termos do § 1º do art. 64 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária: 44.01.06.181.0008.2.0048 - Elemento de Despesa: 3.3.90.40.01 - Fonte do Recurso: 1.001.0000.0000 e 2.001.0000.0000.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Atendidas todas as exigências mencionada no instrumento convocatório, e superada eventual fase de recursos, o objeto será adjudicado ao autor da melhor proposta, desde que devidamente habilitado.
6.2. No caso de interposição de recurso e mantendo o Pregoeiro sua decisão, a adjudicação do objeto ao vencedor caberá à autoridade competente.
6.3. A execução do objeto da presente licitação ocorrerá de forma parcelada, porém, imediata e integral a cada solicitação de serviços por Ordem de Serviços (OS) e/ou Nota de Empenho, nos prazos estabelecidos pelo(s) Órgão Gerenciador e/ou Órgãos Participantes ou Unidades Requisitantes.
6.4. O quantitativo para cada entrega será definido pelo Requisitante, conforme a demanda.
6.5. O prazo para a manutenção dos pontos e equipamentos existentes será de até 5 (cinco) dias, a contar do recebimento, pela CONTRATADA, da Ordem de Serviço.
6.6. O prazo MAXIMO de implantação e funcionamento de novos pontos de coleta será de até 90 (noventa) dias, a contar do recebimento, pela CONTRATADA, da Ordem de Serviço.
6.7. Os pagamentos pelos serviços de locação somente contarão a correr após finalizada a implantação.
6.8. Os locais de execução serão definidos no momento da solicitação, de acordo com a

7LAN COMERCIO E SERVICOS EIRELI:07355957000108
Assinado de forma digital por 7LAN COMERCIO E SERVICOS EIRELI:07355957000108 Dados: 2022.08.09 17:23:27 -03'00'

necessidade do Município.

6.9. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual.

6.10. O objeto deste Edital será recebido pela Contratante, após inspeção de qualidade por comissão ou servidor para tanto designado, em conformidade com o disposto na alínea 'b', do inciso I, do art. 73, da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como nas regras específicas estabelecidas neste Edital e anexos, obedecidos, ainda, as disposições dos parágrafos §3º e §4º, do art. 73, da Lei Federal nº 8.666/1993.

6.11. A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelos serviços, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

6.12. Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em duas vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

6.13. A CONTRATADA fica obrigada, quando for o caso, a reparar, a corrigir, a remover, a reconstruir ou a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução ou materiais empregados, cabendo a CONTRATANTE não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as pendências apontada no Termo de Recebimento Provisório.

6.14. O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado em até 90 (noventa) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização e sandas as pendências apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

6.15. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, no Edital ou na proposta da Contratada, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pela Contratante, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6.15.1. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei n° 10.406, de 2002).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A **gestão** desta contratação será realizada pelo servidor **Sedrik Quirino de Andrade**, matrícula: 487686, telefone 3137-9366, e a **fiscalização** será realizada pelo servidor **Jean Claude Pretti**, matrícula: 486906, telefone 3137-9366, ou por outro servidor designado, por meio de Ato de Designação do Secretário da Pasta requisitante, nos termos do Art. 67, da Lei n.º 8.666/93, que deverá atestar a execução dos serviços.

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios ocultos, e, na ocorrência desta, não implica em

7LAN COMERCIO E SERVICOS EIRELI:07355957000108
Assinado de forma digital por 7LAN COMERCIO E SERVICOS EIRELI:07355957000108 Dados: 2022.08.09 17:23:43 -03'00'

corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

7.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E SUSTAÇÃO

8.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, por serviços efetivamente realizados e aceitos, de acordo com a medição efetuada pela fiscalização do Contratante, através de conta corrente do fornecedor, no Banco por ele indicado, contados da data de execução dos serviços, constantes no verso da Nota Fiscal/Fatura, juntamente com o instrumento de autorização, com visto do funcionário competente, ou da comprovação da prestação dos serviços.

8.2. A(S) NOTA(S) FISCAL(IS)/FATURA(S) DEVERÁ(ÃO) SER EMITIDA(S) PARA CADA FONTE DE RECURSO, COM A RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO COMPLETO DO ÓRGÃO REQUISITANTE, CONSTANTES NA ORDEM DE SERVIÇOS.

8.3. Na emissão da Nota Fiscal, o fornecedor deverá descrever: o objeto, obrigatoriamente, em conformidade com a descrição contida em sua proposta; o número do processo que originou a contratação; número do contrato; número da Ordem de Serviço; e dados bancários, com indicação do banco, agência e conta.

8.4. Ocorrendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida ao fornecedor para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da nova.

8.5. Os pagamentos poderão ser sustados pela Contratante nos seguintes casos:

I. Não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de alguma forma, prejudicar o requisitante;

II. Inadimplência de obrigações assumidas pelo fornecedor para com o Município de Vitória, por conta do estabelecido neste Edital;

III. Erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s).

8.6. Os pagamentos serão condicionados à apresentação dos seguintes documentos, junto com a Nota Fiscal/Fatura:

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

II. Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta PGFN e RFB), compreendendo a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros;

III. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;

7LAN COMERCIO E SERVICOS EIRELI:07355957000108
Assinado de forma digital por 7LAN COMERCIO E SERVICOS EIRELI:07355957000108
Dados: 2022.08.09 17:24:05 -03'00'

IV. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, relativa aos tributos relacionados com o objeto contratado;

V. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

VI. Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1o de maio de 1943;

VII. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Municipal de Vitória. (a prova de regularidade com o município de Vitória está disponível para emissão por qualquer interessado no endereço eletrônico: http://sistemas.vitoria.es.gov.br/certnegativa/.);

VIII. Última guia de recolhimento exigível do FGTS, INSS, PIS e COFINS.

8.7. É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação.

8.8. É expressamente vedado ao licitante a cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

8.9. A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pelo fornecedor, em decorrência de inadimplemento das obrigações aqui assumidas, facultando o exercício do contraditório.

8.10. Deverão ser observadas as disposições do Acórdão PGM nº 006/2006:

I. As Notas Fiscais/Faturas deverão estar acompanhadas das comprovações do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual e nominalmente identificados, quando se tratar de mão de obra diretamente envolvida na execução dos serviços na contratação de serviços continuados;

II. As Notas Fiscais/Faturas deverão estar acompanhadas das comprovações do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração;

III. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejarão no pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

IV. O Município poderá realizar a retenção e o depósito do FGTS dos trabalhadores, ficando autorizados expressamente tal retenção e depósito, no caso de não comprovação do pagamento por parte do Contratado.

V. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA dará ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, sendo vedada a retenção de pagamento se a CONTRATADA não incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento.

VI. Será retido na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), bem assim a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto deste Contrato, conforme Instrução Normativa SRF nº 480/04, publicada no DOU de 29/12/04, e suas alterações, ou outra que a vier substituir.

7LAN COMERCIO E SERVICOS EIRELI:07355957000108
Assinado de forma digital por 7LAN COMERCIO E SERVICOS EIRELI:07355957000108
Dados: 2022.08.09 17:24:22 -03'00'

VII. Não haverá a retenção prevista no item anterior na hipótese de a CONTRATADA ser optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), instituído pela Lei Complementar nº 123/06, ou se enquadre na previsão contida no § 4º do art. 16 da mesma Lei.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. DA CONTRATADA

9.1.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
9.1.2. Executar o serviço ajustado nos termos contratados, fornecendo todos os equipamentos novos.
9.1.3. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
9.1.4. Manter os prazos ajustados no Edital, Contrato e firmados na proposta comercial.
9.1.5. Manter o sistema em uso exclusivo da PMV, não podendo ser, de modo algum, compartilhado com outras empresas ou órgãos públicos.
9.1.6. Manter atendimento de assistência técnica no Estado do Espirito Santo, durante o período de vigência do contrato.
9.1.7. Responsabilizar-se pela manutenção do funcionamento do serviço e a troca de equipamentos avariados, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o chamado (solicitação) feito pelo setor requisitante, caso haja necessidade de atendimento local.
9.1.8. Iniciar os serviços em até 15 (quinze) dias uteis após emissão da Ordem de Serviço.
9.1.9. Fornecer equipamentos necessários que permita a gravação de imagens de todo sistema, fornecendo a fiscalização do contrato, conforme for solicitado.
9.1.10. Além dos equipamentos acima relacionados e parte integrante do objeto os serviços de instalação, ativação, testes, serviços de manutenção preventiva e corretiva e treinamento operacional.
9.1.11. A CONTRATADA deverá manter no mínimo 5% das quantidades de equipamentos como reserva técnica, conforme SLA (Service Level Agreement), que significa “Acordo de Nível de Serviço”, previsto neste Edital, lembrando que na impossibilidade de manutenção dos equipamentos dentro do prazo previsto no SLA, a CONTRATADA deverá substituir o equipamento com problema dentro do prazo acordado, de forma a não comprometer a operação.

9.2. DA CONTRATANTE

9.2.1. Disponibilizar os elementos básicos, bem como os dados complementares pertinentes a presente contratação.
9.2.2. Informar a CONTRATADA, por instrumento formal, quaisquer irregularidades que ocorram em função da entrega dos materiais.
9.2.3. Efetuar o pagamento devido a CONTRATADA, de acordo com as normas estabelecidas em edital e em contrato.
9.2.4. Promover inspeção dos materiais, visando o cumprimento da qualidade dos mesmos.
9.2.5. Fiscalizar a execução do contrato

7LAN COMERCIO E SERVICOS EIRELI:07355957000108
Assinado de forma digital por 7LAN COMERCIO E SERVICOS EIRELI:07355957000108
Dados: 2022.08.09 17:24:37 -03'00'

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Aos licitantes/adjudicatários que infringirem as normas constantes deste edital ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Vitória e descredenciamento do sistema de cadastro de fornecedores da PMV, no caso de:

a) Não assinar a ata e/ou contrato, injustificadamente (inexecução total): até 04 (quatro) anos, sendo que o prazo será definido com base no histórico da licitação (tempo decorrido da realização da disputa até sua convocação, influências do mercado nos valores, possibilidade de desistir da proposta antes da convocação, justificadamente, e outras agravantes ou atenuantes para dosimetria);

b) Deixar de entregar ou entregar em desconformidade, injustificadamente, após a convocação, documentação exigida para o certame (desistência de proposta): até 02 (dois) anos, sendo que o prazo será definido com base no histórico da licitação (tempo decorrido da realização da disputa até sua convocação, influências do mercado nos valores e outras agravantes ou atenuantes para dosimetria);

c) Apresentar documentação falsa: até 05 (cinco) anos, sendo que o prazo será definido dependendo da comprovação de que o licitante foi o responsável direto ou indireto pela apresentação; se tinha conhecimento da falsificação; se agiu com dolo ou culpa;

d) Ensejar, injustificadamente, o retardamento do objeto licitado (atraso injustificado), até 15 (quinze) dias, a contar do prazo de início da execução: até 01 (um) ano, sendo que o prazo exato do impedimento será definido dependendo do objeto contratado, dos prejuízos causados ao Município e das ações do licitante em minimizar os prejuízos;

e) Ensejar, injustificadamente, o retardamento do objeto licitado (atraso injustificado), superior a 15 (quinze) dias, a contar do prazo de início da execução: até 02 (dois) anos, sendo que o prazo exato do impedimento será definido dependendo do objeto contratado, dos prejuízos causados ao Município e das ações do licitante em minimizar os prejuízos;

f) Falhar, injustificadamente na execução do contrato (inexecução total), caracterizado pela verificação da não execução dos serviços após 30 (trinta) dias, a contar do início do prazo de início da execução: até 04 (quatro) anos, sendo que o prazo exato do impedimento será definido dependendo do objeto contratado, dos prejuízos causados ao Município e das ações do licitante em minimizar os prejuízos.

II. Advertência, no caso de faltas leves corrigíveis, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Administração.

III. Multas nos seguintes casos e percentuais:

a) Multa de Mora: Por atraso injustificado de até 15 (quinze) dias, a contar do prazo de início da execução: 0,3% ao dia, sobre o valor da parcela executada com atraso;

b) Multa de Mora: Por atraso injustificado superior a 15 (quinze) dias e até 30 dias, a contar do prazo de início da execução: 0,5% ao dia, sobre o valor da parcela executada com atraso;

7LAN COMERCIO E SERVICOS EIRELI:07355957000108
Assinado de forma digital por 7LAN COMERCIO E SERVICOS EIRELI:07355957000108
Dados: 2022.08.09 17:24:52 -03'00'

c) Multa de Mora: Por atraso injustificado na execução do serviço de até 12 horas, a contar do fim do prazo para solução do problema: 0,3% a hora, sobre o valor da parcela executada com atraso;

d) Multa de Mora: Por atraso injustificado na execução do serviço superior a 12 horas e até 24 horas, a contar do fim do prazo para solução do problema: 0,5% a hora, sobre o valor da parcela executada com atraso;

e) Multa de Mora: Por atraso injustificado na execução do serviço superior a 24 horas, a contar do fim do prazo para solução do problema: 15% sobre o valor da parcela executada com atraso;

f) Multa Compensatória: Por inexecução total injustificada da Ordem de Serviço (OS), caracterizada pela verificação da não execução dos serviços após 30 (trinta) dias de atraso, a contar do prazo de início da execução: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ordem de Serviço (OS);

g) Multa Compensatória: Por recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, uma vez que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida: 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta;

h) Multa Compensatória: Por recusa injustificada do adjudicatário em aceitar, receber ou retirar a Ordem de Serviço (OS), uma vez que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ordem de Serviço (OS).

IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, nos casos de:

a) Declaração falsa quanto às condições de participação;
b) Declaração falsa quanto ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte;

a) Conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

b) Fraude na execução do contrato;

c) Comportamento de modo inidôneo ou cometimento de fraude fiscal.

10.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo específico que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário/contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993.

10.3. As sanções previstas na Lei nº 8.666 de 1993 e/ou em outras normas de licitações e contratos da administração pública, cujas respectivas infrações administrativas guardem subsunção com os atos lesivos previstos na Lei nº 12.846, de 2013, serão aplicadas conjuntamente, observando o procedimento previsto no Decreto Municipal nº. 16.522/15.

7LAN COMERCIO E SERVICOS EIRELI:07355957000108
Assinado de forma digital por 7LAN COMERCIO E SERVICOS EIRELI:07355957000108
Dados: 2022.08.09 17:25:08 -03'00'

10.4. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública, previstas na Lei nº 12.846/2016 seguirão seu rito previsto na Lei nº 8.666/1993.

10.5. Eventuais multas previstas, quando aplicadas, poderão ser descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

10.6. As sanções de impedimento de licitar e contratar com o Município e multa poderão ser aplicadas de forma conjunta, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.7. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar com o Município, advertência e multa são de competência do Gerente de Integridade, Transparência e Prevenção à Corrupção, da Controladoria Geral do Município, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.8. A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade é de competência do Secretário da Controladoria Geral do Município, facultada a defesa da Licitante, no respectivo processo administrativo de penalidade, no prazo de 10 (dez) dias da notificação e abertura de vista.

10.9. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total contratado.

11.2. É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.

11.3. A subcontratação depende de autorização prévia da CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

11.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

11.5. Não serão realizados pagamentos diretamente à subcontratadas.

11.6. A subcontratação será formalizada de acordo com o seguinte procedimento:

11.6.1. Submissão, pela CONTRATADA, de pedido fundamentado de que subcontratação, acompanhado de planilha detalhada demonstrando a quantidade e o valor das parcelas que serão subcontratadas;

11.6.2. Autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE para a subcontratação;

11.6.3. Apresentação de cópia do Termo de Subcontratação ou ajuste equivalente celebrado entre a contratada e subcontratada, o qual será juntado aos autos do processo administrativo.

7LAN COMERCIO E SERVICOS EIRELI:07355957000108
Assinado de forma digital por 7LAN COMERCIO E SERVICOS EIRELI:07355957000108
Dados: 2022.08.09 17:25:24 -03'00'

11.7. Somente serão permitidas as subcontratações prévias e regularmente autorizadas pela CONTRATANTE. A subcontratação não formalizada segundo o procedimento previsto no edital, constituirá motivo para a rescisão unilateral do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

12.1. A Contratada obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste Contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, exceto as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes, nos termos do art. 65, § 1º e 2º, inciso II, da Lei 8.666/1993 e suas alterações.

12.2. As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante aditamento contratual, a ser emitido pela Coordenação de Contratos, da Gerência da Central de Licitações, Compras e Contratos, da Secretaria de Gestão, Planejamento e Comunicação, do Município de Vitória.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.1. A recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato, além de obedecer aos requisitos previstos no artigo 65, inciso II, “d”, da Lei Federal nº 8.666/1993, será proporcional ao desequilíbrio efetivamente suportado, cuja existência e extensão deverão ser comprovados pela CONTRATADA ou pelo CONTRATANTE, conforme o caso, e darão ensejo à alteração do valor do contrato para mais ou para menos, respectivamente.

13.2. O pleito de reequilíbrio econômico-financeiro não será acolhido quando a parte interessada falhar em comprovar os requisitos previstos neste Contrato, em especial nas seguintes hipóteses:

a) A efetiva elevação dos encargos não resultar em onerosidade excessiva ou não restar comprovada e quantificada por memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada;

b) O evento que houver dado causa ao desequilíbrio houver ocorrido em data anterior à sessão pública de entrega dos envelopes e declarações complementares ou posterior à expiração da vigência do contrato;

c) Não for comprovado o nexo de causalidade entre o evento e a majoração dos encargos suportados pela parte interessada;

d) A parte interessada houver, direta ou indiretamente, contribuído para a majoração de seus próprios encargos, seja pela previsibilidade do evento, seja pela possibilidade de evitar a sua ocorrência;

e) A elevação dos encargos decorrer exclusivamente de variação inflacionária, hipótese já contemplada nos critérios de reajuste previstos neste instrumento.

f) O evento que houver dado causa ao desequilíbrio constituir álea ordinária imputável à CONTRATADA, quando o pleito houver sido apresentado por esta.

7LAN COMERCIO E SERVICOS EIRELI:07355957000108
Assinado de forma digital por 7LAN COMERCIO E SERVICOS EIRELI:07355957000108 Dados: 2022.08.09 17:25:40 -03'00'

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO

14.1. Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, a partir de quando poderá ser concedido reajuste, a contar da data da apresentação da proposta, de acordo com o § 1º do Art. 3º da Lei 10.192/2001, com base no índice IPCA-IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo, desde que devidamente comprovado e aceito pela Administração.

14.2. Deverão ser observadas as disposições contidas na Portaria Conjunta PGM/CGM nº 05/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA

15.1. A garantia de execução dos serviços contratados tem por objetivo garantir a CONTRATANTE o fiel cumprimento, pela CONTRATADA, de todas as obrigações diretas ou indiretamente assumidas no contrato a ela adjudicado.

15.2. Em até 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do contrato, a proponente vencedora fica obrigada a apresentar garantia equivalente a 5% sobre o valor global do instrumento contratual, conforme Art. 56 da Lei 8.666/93.

15.3. A garantia de execução do contrato será restituída mediante requerimento da CONTRATADA, após a expedição do Termo de Execução Definitiva dos Serviços.

15.4. Em se tratando de fiança bancária, títulos da dívida pública ou seguro-garantia, o documento pertinente deverá ser apresentado ao Gestor do Contrato, que se encarregará de confirmar a autenticidade do documento, anexar cópia do mesmo no processo de formalização do contrato, bem como encaminhar a via original à SEMFA/GPC/CCASP para registro no sistema de contabilidade.

15.5. O título da dívida pública a ser ofertado tem que ser um título atual, em circulação normal no mercado, e com possibilidade de resgate imediato.

15.6. Quando se tratar de caução em dinheiro, a mesma deverá ser recolhida pela licitante vencedora através do DUA - Documento Único de Arrecadação no Código dos Tributos - Outras Receitas Correntes nº 4610.

15.7. O depósito da caução em dinheiro, deverá ser efetuado na(s) conta(s) específica(s) do Contratante, conforme descrito abaixo:

CREDOR	UG	CNPJ	BANCO	AGÊNCIA	Nº CONTA
MUNICÍPIO DE VITÓRIA - SEMSU	244	27.142.058/0015-21	BANESTES	236	28.056.380

15.8. Na hipótese de a garantia ser prestada mediante Carta Fiança Bancária, esta deverá ser emitida por Instituição Bancária autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e conter expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

15.9. Havendo prorrogação do prazo formalmente admitida pela Administração, deverá a CONTRATADA reapresentar quaisquer das modalidades de garantia previstas neste Termo de Referência e por essa escolhida, de forma a abranger o período de prorrogação, retendo a CONTRATANTE dos créditos da contratada, enquanto não efetivar tal garantia, o valor a ela correspondente.

7LAN COMERCIO E SERVICOS EIRELI:07355957000108
Assinado de forma digital por 7LAN COMERCIO E SERVICOS EIRELI:07355957000108 Dados: 2022.08.09 17:25:55 -03'00'

15.10. Ocorrendo aumento no valor contratual por acréscimo dos serviços, respeitando o limite de 25% (vinte e cinco por cento) a Contratada deverá proceder o reforço da garantia inicial no mesmo percentual estabelecido nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1. Este contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

16.2. O CONTRATANTE poderá ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa fundamentada.

16.3. Neste caso, a CONTRATADA terá direito a receber os valores correspondentes aos serviços executados e aprovados pelo órgão fiscalizador.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL E SEGUROS

17.1. A CONTRATADA reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, cobertura de ferimentos corporais ou morte sofrida por terceiros (inclusive pessoal da CONTRATANTE) e perdas ou danos à propriedade que ocorram em ligações com o fornecimento e implantação dos serviços, em decorrência de sua execução ou danos advindos de qualquer comportamento de seus empregados em serviço, objeto do contrato, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, ressarcimento ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar.

17.2. A CONTRATADA será a única responsável por eventuais danos e prejuízos causados ao meio ambiente, correndo por sua conta e risco, todas as licenças relacionadas ao assunto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas aplicáveis a matéria e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. As comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por carta protocolada, por telegrama, por fax ou por e-mail do fiscal deste contrato.

19.2. Para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto

7LAN COMERCIO E SERVICOS EIRELI:07355957000108
Assinado de forma digital por 7LAN COMERCIO E SERVICOS EIRELI:07355957000108
Dados: 2022.08.09 17:26:11 -03'00'

ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ela não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal, Comarca da Capital, Vitória, ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma (assinatura física) e, no caso de utilização de assinatura digital qualificada, será em somente 01 (uma) via, para que surta um só efeito e a data do termo deverá ser considerada a data da última assinatura.

Vitória, _____ de _____ de 2022.

PAOLO QUINTINO DE LIMA:03152521707
Assinado de forma digital por PAOLO QUINTINO DE LIMA:03152521707
Dados: 2022.08.11 17:35:52 -03'00'

PAOLO QUINTINO DE LIMA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA *EM EXERCÍCIO*
CONTRATANTE

7LAN COMERCIO E SERVICOS EIRELI:07355957000108
Assinado de forma digital por 7LAN COMERCIO E SERVICOS EIRELI:07355957000108
Dados: 2022.08.09 17:26:27 -03'00'

JANAINA FERNANDES DE OLIVEIRA
7LAN COMERCIO E SERVICOS EIRELI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____ 2) _____

ANEXO I (DO CONTRATO) – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

O objeto desta contratação é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEITURA E RECONHECIMENTO DE PLACAS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES COM SISTEMA DE ANÁLISES E INTELIGÊNCIA (CERCO ELETRÔNICO)**, conforme especificação e lote abaixo:

LOTE 01

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR GLOBAL R$
4	7.40.01.0006.9	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROCESSAMENTO DE DADOS, Aplicação: CERCO ELETRÔNICO, Descrição: Ponto de Coleta de Placas de Veículos Automotores [PCL], Tipo: 02 [duas] Faixas de Rolagem, Complemento: Deverá apresentar as especificações e disponibilidades conforme descrições constantes do item 12 do Anexo I do edital (ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E SOFTWARES A SEREM DISPONIBILIZADOS).	CJ	96	3.970,00	381.120,00
5	7.40.01.0007.7	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROCESSAMENTO DE DADOS, Aplicação: CERCO ELETRÔNICO, Descrição: Ponto de Coleta de Placas de Veículos Automotores [PCL], Tipo: 04 [quatro] Faixas de Rolagem, Complemento: Deverá apresentar as especificações e disponibilidades conforme descrições constantes do item 12 do Anexo I do edital (ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E SOFTWARES A SEREM DISPONIBILIZADOS).	CJ	24	7.870,00	188.880,00
VALOR TOTAL						**570.000,00**

7LAN COMERCIO E SERVICOS EIRELI:07355957000108

Assinado de forma digital por 7LAN COMERCIO E SERVICOS EIRELI:07355957000108
Dados: 2022.08.09 17:26:51 -03'00'

O documento foi adicionado eletronicamente por ERICA LOPES CORDEIRO, CPF: ***.*74.036-** em 04/08/2022 13:43:08. Para verificar a autenticidade do documento, vá ao site https://protocolo.vitoria.es.gov.br/validacao/ e utilize o codigo abaixo: 005B4736-3B87-48B8-80B6-80174C0B3D49

O documento foi adicionado eletronicamente por KAIO RODRIGUES DA SILVA, CPF: ***.*46.267-** em 11/08/2022 18:00:31. Para verificar a autenticidade do documento, vá ao site https://protocolo.vitoria.es.gov.br/validacao/ e utilize o codigo abaixo: D17D0EFA-347C-4C94-87A5-5C6817E87932